

DECISÃO (UE) 2019/105 DO CONSELHO**de 20 de dezembro de 2018**

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, no que respeita à prorrogação do Plano de Ação UE-Israel

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia e da alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro ⁽¹⁾, entrou em vigor em 1 de junho de 2000.
- (2) Nem conformidade com o artigo 69.º do Acordo, o Conselho de Associação pode tomar decisões e formular as recomendações adequadas.
- (3) O Conselho de Associação deve adotar a recomendação sobre a prorrogação do Plano de Ação UE-Israel por procedimento escrito.
- (4) Uma vez que a recomendação produzirá efeitos jurídicos, é conveniente estabelecer a posição a adotar em nome da União no âmbito do Conselho de Associação.
- (5) A prorrogação do Plano de Ação UE-Israel por três anos dará às Partes amplas oportunidades para consolidarem a sua cooperação ao longo dos próximos anos, nomeadamente através da eventual negociação de parcerias prioritárias,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro, deve basear-se no projeto de recomendação do Conselho de Associação que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2018.

Pelo Conselho

A Presidente

E. KÖSTINGER

⁽¹⁾ JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.

PROJETO

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2018 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-ISRAEL
de ...
que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-Israel

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-ISRAEL,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro ⁽¹⁾ (a seguir designado «Acordo Euro-Mediterrânico»),

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro («Acordo Euro-Mediterrânico»), foi assinado em Bruxelas em 20 de novembro de 1995 e entrou em vigor em 1 de junho de 2000.
- (2) O artigo 69.º do Acordo Euro-Mediterrânico atribui ao Conselho de Associação poderes para tomar decisões e formular as recomendações adequadas.
- (3) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que o mesmo possa tomar decisões ou formular recomendações entre sessões, por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem.
- (4) A prorrogação do Plano de Ação UE-Israel por três anos, ou até serem adotadas as Prioridades da Parceria, dará às Partes a oportunidade de consolidarem a sua cooperação nos próximos anos, nomeadamente através da eventual negociação de parcerias prioritárias,

ADOTARAM A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação, agindo por procedimento escrito, recomenda que o Plano de Ação UE-Israel seja prorrogado por três anos a contar da data de adoção da prorrogação.

Artigo 2.º

A presente recomendação entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em [...].

Pelo Conselho de Associação UE-Israel
O Presidente

⁽¹⁾ JO L 147 de 21.6.2000, p. 3.